



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho na Bahia  
Gerência Regional do Trabalho de Barreiras  
Setor de Inspeção do Trabalho

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Barreiras/Ba, 27 de maio de 2022.

**EMPRESA: MATULEX**

**CNPJ: 41.085.548/0001-69**

**OPERAÇÃO N.º 02/2022**

**PERÍODO DA AÇÃO: 11/04/2022 A 27/05/2022**

**LOCAL:** Fazenda Terra Bahia, BR 242, km 30, chegando na granja Emape entra na fazenda à direita, atravessa a fazenda de eucalipto, a 45km de Barreiras/BA

**ATIVIDADE:** Extração de madeira em florestas plantadas

**CNAE:** 0210-1/07

### 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

#### 1.1. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (SUBSECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO)

Auditoras Fiscais do Trabalho - GRTb Barreiras/BA

Motorista Oficial

#### 1.2. POLÍCIA FEDERAL

Agentes de Polícia Federal - DPF Barreiras/BA

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: MATULEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 41.085.548/0001-69

Estabelecimento: MATULEX

Representante: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas

Endereço da empresa: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	2
Registrados durante ação fiscal	2
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 4.870,43
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 4.563,01
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 619,76
FGTS/CS mensal notificado	R\$ 0,00
Recolhido à Previdência Social	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	3
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	0



CTPS emitidas	0

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. DA INSPEÇÃO FÍSICA NA PROPRIEDADE

A inspeção física no local da prestação dos serviços foi realizada no dia 11/04/2022.

Trata-se de propriedade rural denominada Fazenda Terra Bahia pertencente a [REDACTED].

A atividade econômica desenvolvida na empresa, que no momento estava suspensa, é a plantação e extração de eucalipto.

Parte da propriedade é arrendada há cerca de dois anos para a empresa Energia Florestal (CNPJ nº13.445.575/0003-21), cujas atividades no local também estão suspensas, e outra parte permanece sob controle do proprietário.

A atividade extrativista propriamente dita estava parada já há alguns meses, porém como havia pilhas de eucalipto cortado e não comercializado ainda, extraído da parte do proprietário, o Sr. [REDACTED] acertou com o Sr. [REDACTED] de vender esta lenha e dividirem o lucro.

Para tanto, contratou dois trabalhadores, informalmente: [REDACTED] em 25/01/2022; e [REDACTED] em 15/02/2022.

Os trabalhadores foram contratados para fazer o carregamento da lenha que estava empilhada e transportá-la para local mais próximo da entrada da fazenda em um caminhão de médio porte, percorrendo aproximadamente cinco quilômetros de um ponto ao outro, por uma estrada acidentada dentro da fazenda.

O pagamento era feito por produção medida em metros cúbicos de lenha carregada e transportada na base de R\$6,00 por metro cúbico da carroceria do caminhão cheia, sendo que, em média, conseguiam auferir R\$1.240,00 mensalmente.

O horário de trabalho era das 6h às 16h, de segunda a sexta, e das 6h até 12h no sábado. Folgavam no domingo. O intervalo intrajornada era apenas o suficiente para consumirem a marmita que preparavam no alojamento e levavam para a frente de trabalho, para não perderem tempo de trabalho. A alimentação era fornecida pelo Sr. [REDACTED].

O alojamento era de alvenaria, com piso de cerâmica, teto forrado, portas e janelas, e possuía camas e colchões e banheiros com água encanada. A energia elétrica era gerada por placas solares, mas suficiente apenas para poucas lâmpadas. Havia sinal de internet no alojamento. Havia uma geladeira no alojamento, porém desligada e servindo de armário. Havia fogão na cozinha do alojamento. A água era proveniente de caixa d'água suspensa e tampada que era abastecida periodicamente com caminhão pipa. Na frente de trabalho, contudo, os trabalhadores consumiam água de vasilhas reaproveitadas de ARLA 32 (ARLA é o acrônimo usado para Agente Redutor Líquido Automotivo de óxidos de nitrogênio [NOx] - o número 32 se refere ao nível de concentração de ureia [32,5%] em água desmineralizada, que atua nos sistemas



de exaustão de grandes veículos, como ônibus e caminhões) lavadas.

Como trabalhavam “por conta própria”, utilizavam os próprios equipamentos de proteção individual – EPI – de que dispunham, faltando alguns (luvas) e outros em estado avançado de uso (botas).

## 4.2. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Durante a inspeção foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas em face de dois dos trabalhadores encontrados no local. Ao todo, foram lavrados 03 autos de infração em desfavor da empresa.

Como os trabalhadores foram dispensados sem justa causa no dia da ação fiscal, as verbas rescisórias foram calculadas e pagas pela empresa, que efetuou o recolhimento de FGTS mensal e rescisório devido.

A equipe de fiscalização não verificou a presença dos elementos caracterizadores do trabalho análogo ao escravo em relação aos trabalhadores do estabelecimento, a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida.

### 4.2.1. DA NOTIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DO FGTS

A empresa mantinha dois trabalhadores com o vínculo empregatício clandestino, e em virtude disso não vinha depositando o FGTS mensal. Uma vez constatada a inadimplência do FGTS, foi notificada a efetuar o devido recolhimento, no valor de R\$619,76 (seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

### 4.2.2. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A equipe de fiscalização lavrou 3 autos de infração em face do empregador, devido às irregularidades apuradas durante a fiscalização do estabelecimento, conforme relacionado abaixo:

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	22.333.168-6	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	22.333.169-4	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a

			SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	utilização de copos coletivos.
3	22.333.196-1	2060248	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## 5. CONCLUSÃO

Após a inspeção do estabelecimento do empregador, a equipe de fiscalização constatou que, mesmo possuindo nos locais diversas irregularidades trabalhistas, não havia trabalhadores sendo submetidos a condição de trabalho análoga à de escravo. Em relação às irregularidades, foram lavrados 03 (três) autos de infração.

## 6. DOS ENCAMINHAMENTOS

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região; e
3. À Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA.

## 7. DOS ANEXOS

I – NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - NCO nº405/2022 – EXPEDIDA EM 11/04/2022;

II – AUTO DE INFRAÇÃO Nº22.333.168-6 – FALTA DE REGISTRO;

III - AUTO DE INFRAÇÃO Nº22.333.169-4 – FALTA DE ÁGUA POTÁVEL - E RESPECTIVO ANEXO;

IV - AUTO DE INFRAÇÃO Nº22.333.196-1 – FALTA DE EPI - E RESPECTIVO ANEXO.



Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]  
[REDACTED] **Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 06/06/2022, às 11:16,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do  
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]  
[REDACTED] **Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 06/06/2022, às 11:27, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de  
13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 13625.100922/2022-34.

SEI nº 25079727